2ª Comissão

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB

PROJETO DE LEI Nº /2020

"Dispõe sobre a criação do SISTEMA DE REGISTRO DE PACIENTES COM CÂNCER do Municipío de Santarém"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Pacientes com Câncer.

Art.2º O Sistema Municipal de Registro de Pacientes com Câncer, tem por finalidade a coleta e ordenamento permanentes de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art.3º São objetivos do Sistema Municipal de Registro de Pacientes com Câncer.

I- Fazer o mapeamento de todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II- Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III- Manter cadastro devidamente atualizado, que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de o corrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV- Avaliar e acompanhar a mortalidade de pacientes por tumores malignos;

V- Participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

VI- Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VII- Fornecer subsídios aos serviços que realizam tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;

VIII- Auxuliar na formação de e capacitação dos trabalhadores da saúde;

Art.4º É obrigatório a notificação ao Sistema Municipal de Registro de Pacientes com Câncer de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes no Município de Santarém.

Art.5º O acesso aos dados do Sistema Municipal de Registro de Pacientes com Câncer é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único: É mandido o sigilo referente aos dados identificados dos cidadãos portadores de tumores.

Art.6º O Sistema Municipal de Registro de Pacientes com Câncer, será divulgado por meios elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 04 de Fevereiro de 2020.

YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, a criação do Sistema Municipal de Registro de Pacientes com Câncer pretente ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças no Município, através de um mapeamento detalhado. Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no município, a partir da informação dos médicos envolvidos através dos exames e diagnósticos, possibilita-se a criação de um sistema público permanente, que permitirá o acompanhamento com base anual de todos os novos casos de neoplasias.

O Sistema Municipal de Registro de Pacientes com Câncer poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para neoplasias, o que permitirá que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, organize ações de controle e prevenção. Outra finalidad do Sistema é propiciar condições para realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvodas através do acesso as informações do Sistema.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 04 de Fevereiro de 2020.

YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB
Vereador